



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

INFORMAÇÃO Nº 95/2012-DPG

Ref.: Processo nº 23102.003.657/2012-28

Assunto: Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição

Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.S^a, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Relaciono o material a ser enviado aos senhores Conselheiros:

- Regulamento do Curso - fls. 45 a 62;
- Atas – fls. 21 a 23

DPG, em 19 de dezembro de 2012

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior
Diretor de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 112/2012-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.003.657/2012-28

Assunto: Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, 19 de dezembro de

Ricardo Silva Cardoso
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

GR, em 19 de dezembro de 2012.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
MINUTA PROPG

RESOLUÇÃO Nº XXXXX, DE XXX DE XXXXXX DE 2012.

Dispõe sobre a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

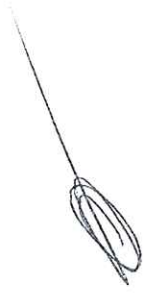
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003.657/2012-28 que aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PPGAN/UNIRIO.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (PPGAN), REALIZADA ÀS TREZE HORAS DO DIA DEZESETE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, NO LABORATÓRIO DO SEGUNDO ANDAR DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO, COM A PRESENÇA DOS PROFESSORES: ALEXANDRE PORTE, ANDERSON JUNGER TEODORO, CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA, ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, MARIA GABRIELA KOBLITZ, MARIANA LARRAZ SIMÕES FERREIRA E RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA. OS PROFESSORES LUIZ CLAUDIO CAMERON, MARISA HELENA CARDOSO, ANA LÚCIA PENTEADO E VICTOR AUGUSTUS MARIN JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA. PRESENTE TAMBÉM A REPRESENTANTE DISCENTE DAYANE ANGÉLICA MACHADO DOS SANTOS. A PROFESSORA ÉDIRA INICIA A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E COLOCANDO PARA APRECIACÃO A PAUTA QUE SEGUE EM ANEXO. **ITEM 1 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PPGAN.** A PROFESSORA ÉDIRA APRESENTA AS POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES PARA O REGIMENTO ATUAL, COLOCANDO À APRECIACÃO DO COLEGIADO A APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO PPGAN. APÓS MINUCIOSA REVISÃO E DISCUSSÃO SOBRE AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS, FICA APROVADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, O NOVO REGIMENTO DO PPGAN, QUE SERÁ ENCAMINHADO À DECANIA DO CCBS VISANDO AVALIAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES. **ITEM 2: OFERTAS DE DISCIPLINAS PARA O 2º SEMESTRE LETIVO.** A PROFESSORA ÉDIRA PROSEGUE A REUNIÃO PERGUNTANDO AOS PRESENTES QUANTO À DISPONIBILIDADE EM OFERECER DISCIPLINA NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO. DE DOIS MIL E DOZE. FICA ESTABELECIDO QUE SERÃO OFERECIDAS AS DISCIPLINAS: CIENCIAS NUTRICIONAIS (ANDERSON JUNGER TEODORO), MÉTODOS INSTRUMENTAIS E ANALÍTICOS APLICADOS EM ALIMENTOS (CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA E RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA), TÓPICOS ESPECIAIS (CICLO DE PALESTRAS ALIMENTAÇÃO E SAÚDE) NA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO; TÓPICOS ESPECIAIS – QUÍMICA DE PROTEÍNAS ALIMENTARES (MARIANA LARRAZ SIMÕES FERREIRA), SEMINÁRIO II, ESTÁGIO DOCÊNCIA E TÓPICOS ESPECIAIS, ESTA ÚLTIMA SOB A RESPONSABILIDADE DE PROFESSORES CONVIDADOS. **ITEM 3: SIAN – SIMPÓSIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO.** A COORDENADORA INFOMA QUE ESTÁ SENDO FEITA COTAÇÃO COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CRIAÇÃO DO SITE DO SIAN E QUE NECESSITA, ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO, DOS TEMAS DAS MESAS REDONDAS ACOMPANHADA, SE POSSÍVEL, DA COMPOSIÇÃO DAS MESMAS. ASSIM, CADA RESPONSÁVEL PELA SESSÃO DEVE ENCAMINHAR TAIS INFORMAÇÕES. À COORDENAÇÃO. SUGERE QUE OS ALUNOS DO PROGRAMA, CONTANDO COMO CRÉDITOS DA DISCIPLINA TÓPICOS ESPECIAIS,

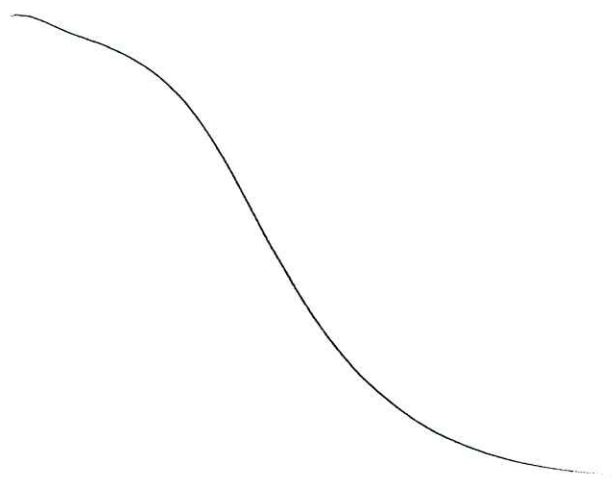


22
C

POSSAM COMPOR O COMITÊ DE LOGÍSTICA. O COLEGIADO APROVA. FICA ESTABELECIDO QUE O COLEGIADO FARÁ UMA REUNIÃO COM A DIREÇÃO DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO PARA APRESENTAR O SIAN E VERIFICAR O INTERESSE DESTE EVENTO ESTAR COMPONDO O EVENTO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO. **ITEM 4: ELEIÇÕES DE MEMBROS PARA CÂMARA DE BOLSA E PESQUISA.** A PROFESSOR ÉDIRA PROSEGUE A REUNIÃO INDICANDO COMO COMPONENTES DA CÂMARA DE BOLSA E PESQUISA DA ÁREA DE ALIMENTOS,. PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE A JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE, OS DOCENTES; ANDERSON JUNGER TEODORO, RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA, MARIA GABRIELA KOBLITZ, VICTOR AUGUSTUS MARIN. **ITEM 5: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CARTÃO CORPORATIVO.** A PROFESSORA ÉDIRA APRESENTA AO COLEGIADO O BALANCETE DAS COMPRAS FEITAS POR MEIO DO CARTÃO CORPORATIVO NO PERÍODO DE MARÇO À MAIO. O MESMO SEGUE EM ANEXO. COMUNICA AINDA QUE NOVO SUPRIMENTO FOI SOLICITADO E ESTARÁ SENDO DISPONIBILIZADO A PARTIR DE 25 DE MAIO, QUANDO ESTARÁ SENDO CONCLUÍDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO BALANCETE.. **ITEM 6: CG – MASSA – INSTALAÇÃO.** A PROFESSORA ÉDIRA COMUNICA SOBRE A CHEGADA DO NOVO EQUIPAMENTO CG-MASSA E INDICA O PROFESSOR RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA COMO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO, QUE ESTARÁ SENDO INSTALADO NO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DO AROMA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SITUADO NO INSTITUTO BIOMÉDICO. A COORDENADORA INDICA COMO CO-RESPONSÁVEL PELO REFERIDO EQUIPAMENTO O PROFESSOR ALEXANDRE PORTE. OS REFERIDOS PROFESSORES TAMBÉM ESTARÃO SENDO INDICADOS, PARA A PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO COMO COMPONENTES DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO. **ITEM 7: CONSUMO DE GASES.** A PROFESSORA ÉDIRA COMUNICA QUE HOUE UMA REUNIÃO COM A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO ONDE FICOU ESTABELECIDO QUE O PROGRAMA APRESENTARÁ UMA SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE GASES, VISANDO O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS. PARA TAL SERÁ NECESSÁRIO QUE SEJA ENVIADO, POR CADA PROFESSOR, UMA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE ÀS NECESSIDADES TRIMESTRAIS DE GASES. COM POSSE DESTAS A COORDENAÇÃO ESTARÁ ENCAMINAHNDO TAL SOLICITAÇÃO. O PRAZO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS PELOS PROFESSORES À COORDENAÇÃO É ATÉ 30 DE MAIO. **ITEM 8: EDITAL FAPERJ 21\2012.** A PROFESSORA PÕE EM APRECIÇÃO O EDITAL FAPERJ DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA SEDIADAS NO ESTADO E PÕE EM DESTAQUE O ITEM QUATRO QUE VERSA SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS DIZENDO:



“SERÁ DISPONIBILIZADO ENTRE R\$ 250.001,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E UM REAIS) E R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA NO MÍNIMO DE 10 (DEZ) PESQUISADORES DOUTORES, ENTRE R\$ 125.001,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E UM REAIS) E R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SENDO NO MÍNIMO DE (5) (CINCO) PESQUISADORES DOUTORES E O VALOR INFERIOR OU IGUAL A R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) – MÍNIMO DE (3) (TRÊS) PESQUISADORES DOUTORES”. INFORMA AINDA QUE O VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS ENVIADOS À ESTA COORDENAÇÃO É DA ORDEM DE R\$ 44.0000,00 ASSIM, O COLEGIADO DECIDE QUE SERÃO ENVIADAS 2 (DUAS) PROPOSTAS, COM OS PRESENTES NESTA REUNIÃO. EM ASSUNTOS GERAIS O PROFESSOR ANDERSON COMUNICA QUE SERÁ INSTALADO O ULTRAFREEZER NO DIA VINTE E UM DE MAIO E ESTÁ A DISPOSIÇÃO DE TODOS. AINDA COM A PALAVRA, O PROFESSOR SUGERE QUE SEJAM ESTABELECIDAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO. TODOS CORROBORAM COM A IDÉIA E FICA DEFINIDO QUE TAIS NORMAS SERÃO APROVADAS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO COLEGIADO, MARCADA PARA VINTE E OITO DE JUNHO ÀS TREZE HORAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU, CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E DEMAIS PRESENTES EM LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO.



42

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
ESCOLA DE NUTRIÇÃO - EN
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - DTA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E
NUTRIÇÃO

CURSO DE MESTRADO

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, doravante denominado de PPGAN, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por objetivos:

I - Aprofundar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Alimentos e Nutrição;

II - Formar profissionais com conhecimento técnico para o desenvolvimento tecnológico de produtos alimentícios visando à saúde e bem-estar do ser humano;

III - Formar profissionais com conhecimento técnico para a avaliação funcional de gêneros alimentícios;

IV - Possibilitar aos seus alunos o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa e para a docência no ensino superior na área de Alimentos e Nutrição;

V - Contribuir para o aprimoramento constante da comunidade acadêmica da UNIRIO, estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O PPGAN está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração "Alimentos e Nutrição" distribuídas pelo Calendário Escolar, nos prazos previstos por este Regulamento.

TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGAN é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação da UNIRIO e o presente Regulamento.

L6y

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - O PPGAN apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, que se organizam em torno dos objetivos específicos de Linhas de Pesquisa, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º - Têm natureza obrigatória as disciplinas de núcleo comum de todas as Linhas de Pesquisa relacionadas à Área de Concentração, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação da pesquisa e da escrita de Dissertação.

§ 2º - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação de Mestrado do aluno, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que esta se filia; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

§ 3º - Têm natureza eletiva as disciplinas que focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar o projeto de pesquisa do pós-graduando.

§ 4º - As disciplinas eletivas e/ou optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que em acordo com o Docente Orientador.

Art. 5º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas;

II – o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas é de 2 (duas) disciplinas.

Art. 6º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do Curso.

Art. 7º - Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, seminários de Dissertação, estágio de docência, quando obrigatório, defesa de Dissertação e apresentar comprovante de submissão de no mínimo 1 (um) artigo em periódicos classificados (B2, B1 e A) pela Capes.

§ 1º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 3 (três) semestres.

§ 2º - O prazo para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso; sendo prorrogável por até 6 (seis) meses, após aprovação do Colegiado.

478

§ 3º - O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º - A inscrição de candidatos à Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - A Comissão deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, previstas na organização curricular do PPGAN.

Art. 9º - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Diploma de Graduação (ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação);

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III – CV Lattes dos 3 (três) últimos anos;

IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

V – 3 (três) fotos 3 x 4 em data recente;

VI – Alunos com vínculo empregatício devem apresentar carta de concordância da empresa para participação no Curso.

Art. 10 - O ingresso no PPGAN dá-se após aprovação e classificação no exame de seleção e matrícula.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita, com base no mérito, através da pré-seleção da documentação submetida pelo candidato, do seu desempenho em provas aplicadas, da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês e da sua capacidade de se expressar de forma escrita em português, feita pela Comissão de Seleção, levando em conta também a capacidade de orientação do Corpo Docente do PPGAN, conforme as normas por ele mesmo estabelecidas.

§ 2º - As provas de seleção de candidatos podem conter uma ou mais das seguintes formas de avaliação: pré-seleção, prova específica, prova oral e prova de inglês.

§ 3º - A pré-seleção compreende a análise prévia da documentação apresentada pelo candidato pela Comissão de Seleção, sendo desclassificados os candidatos que não apresentarem documentação adequada, ou não demonstrarem currículo adequado para início

de atividades de Pós-Graduação. Os critérios para aprovação do currículo serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados no Edital de Seleção e incluem: ter diploma de curso superior expedido por instituição reconhecida; ter demonstrado qualificação acadêmica no Curso de Graduação e aptidão para estudos de Pós-Graduação.

§ 4º - Só serão classificados para as provas específicas e de inglês os candidatos aprovados na pré-seleção.

§ 5º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) nas provas que compõem o processo de seleção.

§ 6º - A classificação dos candidatos faz-se na ordem decrescente da média final do exame de seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 7º - A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGAN antes de sua divulgação.

§ 8º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 11 - A admissão ao PPGAN pode ser realizada em qualquer semestre letivo, a critério do Coordenador e com aquiescência do Colegiado.

Art. 12 - Por decisão do Colegiado do PPGAN, alunos poderão ter suas admissões condicionadas à inscrição e aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento que constarão do Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 13 - Para ser matriculado no PPGAN, o candidato selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º - Após a seleção, e através de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um Professor Orientador, no prazo fixado pelo Calendário.

Art. 14 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGAN, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado, com o fim de manter-se vinculado ao PPGAN.

§ 2º - O aluno poderá trancar matrícula por no máximo até 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

§ 3º - O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa e não poderá concorrer à nova bolsa após reintegração.

Art. 15 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PPGAN é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de avaliação semestral de atividades, feita pelo Professor Orientador.

I – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do PPGAN;

II – A avaliação das atividades será representada, para efeito de Coeficiente de Rendimento, através de atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez) ou por conceito.

Art. 16 - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação, portadores de diploma de 3º grau ou alunos de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo Coordenador do Curso.

Art. 17 - É permitido o trancamento de matrícula no PPGAN apenas por 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento.

Art. 18 - Será desligado do Curso o aluno que:

I – deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do Curso em 1 (um) bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

II – for reprovado em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina mais de uma vez;

III – ultrapassar o prazo máximo para a defesa de Dissertação de 30 (trinta) meses;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o presente Regimento;

V – não receber aprovação em defesa de projeto de Dissertação no prazo máximo de 7 (sete) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VI - tiver sua Dissertação considerada reprovada.

Art. 19 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos do PPGAN, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do Curso.

Parágrafo Único - Poderá ter sua matrícula reaberta, o aluno que dispuser de tempo hábil para a conclusão do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o Orientador, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

50

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE CURSOS

Art. 20 - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 21 - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do PPGAN.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 22 - Cada candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação *stricto sensu* por um Professor Orientador, credenciado no PPGAN.

Art. 23 - Estão aptos para orientar Dissertações Professores Doutores integrantes do corpo docente permanente do PPGAN.

§ 1º - Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um Professor Co-Orientador não pertencente ao quadro docente ativo do PPGAN, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGAN.

Art. 24 - Para a escolha do Professor Orientador e do Co-Orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato ao título de Mestre e a(s) Linha(s) de Pesquisa dos docentes.

Art. 25 - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o Professor Co-Orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

§ 1º - O número de alunos que cada Professor Orientador terá sob a sua supervisão será estabelecido pelo Colegiado.

Art. 26 - São atribuições do Professor Orientador:

I – Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do candidato do PPGAN;

II – Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III – Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 27 - Compete ao Co-Orientador auxiliar, complementando as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 28 - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado, a mudança do Orientador e/ou Co-Orientador.

§ 1º - Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de um outro Orientador.

§ 2º - Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 29 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 30 - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 31 - A avaliação de desempenho em cada disciplina é feita pelo docente da disciplina e será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR) e Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 1º - As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7, reprovado).

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

§ 3º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Coordenador do PPGAN.

Art. 32 - A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (sessenta) dias.

§ 1º - Durante o período referido no *caput* do Art. 32 será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

§ 2º - Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 33 - Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de Ensino do PPGAN em datas estabelecidas no Calendário Escolar anual.

Art. 34 - O rendimento acadêmico do aluno será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a 2 (dois) coeficientes: um relativo ao seu desempenho no

semestre cumprido, Coeficiente de Rendimento (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§ 1º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas – sejam elas obrigatórias, optativas ou eletivas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas cumpridas na UNIRIO que constem do currículo do Curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3º - Para efeito do cálculo de CR e CRA consideram-se também as notas finais obtidas em disciplinas eletivas.

Art. 35 - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 36 - É reprovado por faltas (RP), o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 37 - No caso da Dissertação, a apreciação do rendimento tem somente o caráter de aceitação, A -“aprovada” e NA -“não aprovada”, sem computar para o cálculo do CRA.

Art. 38 - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo regulamento vigente não constará do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 39 - O PPGAN organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGAN.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN.

Art. 40 - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGAN, bem como os projetos de Dissertação e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.

Art. 41 - Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Dissertação dos discentes do PPGAN; as Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e estas se reportam às disciplinas da grade curricular.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 - A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 43 - A Dissertação corresponde ao trabalho de conclusão de Mestrado, e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca Examinadora deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em 4 (quatro) vias, obedecidas as normas da ABNT, distribuídas aos membros da Banca Examinadora, ficando uma cópia depositada na Secretaria de Ensino.

Art. 44 - A defesa de Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAN. O tempo de explanação do mestrando é de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, e cada componente da banca poderá arguir e comentar o que for necessário.

§ 1º - Cabe ao orientando, com aprovação do Orientador, encaminhar, com antecedência mínima da data de defesa de 60 (sessenta) dias, à Coordenação do PPGAN a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do PPGAN convocar o Colegiado para aprovação da Banca Examinadora, com antecedência mínima da data de defesa de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) Professores Doutores, incluindo sempre o Orientador, que atua como presidente.

§ 4º - A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por pelo menos um Professor Doutor externo ao PPGAN.

§ 5º - A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGAN.

Art. 45 - Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

§ 1º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela Banca deverão constar em ata de defesa, e um membro da Banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 46 - Após a defesa, o aluno entregará na Secretaria dois exemplares da Dissertação e versão digital com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final

para a expedição do diploma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Dissertações aprovadas e 60 (sessenta) dias para Dissertações aprovadas com restrições.

§ 1º - Dos exemplares referidos no *caput* deste Artigo, os exemplares impressos deverão ser encaminhadas à Biblioteca Central da UNIRIO, versão digital ao Banco de Dissertações do Programa (*site*) e aos membros da Banca.

§ 2º - O aluno deve, ao entregar a versão definitiva da dissertação, obrigatoriamente, apresentar comprovante de submissão de no mínimo 1 (um) artigo em periódicos classificados pela CAPES como tendo requisito mínimo de qualidade para a área de Ciência de Alimentos, atualmente B2, B1 e A.

§ 3º - Por exigência da CAPES uma versão digital da Dissertação deve ser disponibilizada em Banco de Dissertações, versão PDF.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 47 - O PPGAN tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes da Instituição, e o representante discente eleito pelos seus pares.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 48 - O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor, pelo período de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e seu substituto legal será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGAN.

Art. 49 - O Coordenador do PPGAN deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 50 - Compete ao Colegiado do PPGAN:

- I – Aprovar o plano anual do PPGAN, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II – Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III – Indicar o Coordenador e seu substituto;
- IV – Determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V – Propor e aprovar a indicação de docentes para o PPGAN;
- VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGAN;
- VII – Credenciar os Professores Orientadores;
- VIII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa de Dissertação;
- IX – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGAN;

- X – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGAN no Conselho do Centro e nas diversas instâncias de representação da Instituição;
- XI – Propor o Regulamento Específico e suas alterações;
- XII – Aprovar o plano, ou planos, de aplicação de recursos postos à disposição do PPGAN pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XIII – Propor convênios de interesse para as atividades do PPGAN, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XIV – Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;
- XV – Aprovar a distribuição anual de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas;
- XVI – Aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XVII – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio PPGAN;
- XVIII – Aprovar as indicações dos Orientadores e dos Co-Orientadores de Dissertação de Mestrado;
- XIX – Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XX – Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões, principalmente as examinadoras de defesas de Dissertação de Mestrado;
- XXI – Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGAN.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGAN poderão compor, através de eleição, Comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 51 - O Colegiado do PPGAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 52 - O Colegiado do PPGAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 53 - Compete ao Coordenador do PPGAN:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Elaborar o plano anual do PPGAN, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico - administrativas, tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente (Comissão Acadêmica); planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças); contatos externos, convênios internacionais, por exemplo (Comissão de Assuntos Internacionais); e outras que se fizerem necessárias;

V – Propor projetos de interesse do PPGAN às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário UNIRIO e das agências de fomento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade;

VIII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IX – Emitir Portaria designando as Comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame das Dissertações de Mestrado;

X – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 54 - O substituto legal substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova eleição de Coordenador por parte do Colegiado do PPGAN.

Art. 55 - A Secretaria da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 56 - Cabe à Secretaria:

I – Executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III – Receber e processar os pedidos de matrícula;

IV – Processar, informando o Coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;

V – Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;

VI – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

- 57
- VII – Preparar prestações de contas e relatórios;
 - VIII – Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
 - IX – Manter em dia inventário do equipamento e material dos Cursos;
 - X – Preparar, assinando com o Coordenador do PPGAN, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
 - XI – Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGAN;
 - XII – Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações;
 - XIII – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.
 - XIV – Disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 57 - O corpo docente do PPGAN constitui-se de Professores Doutores do quadro permanente da UNIRIO, de Professores Colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP), de Professores Participantes (docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividade efetiva junto aos Programas), e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento).

Art. 58 - O credenciamento do corpo docente permanente do PPGAN será mediante avaliação feita por uma Comissão de 3 (três) membros, seguindo os critérios:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa;
- c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Para recondução, ter ministrado regularmente disciplina (s) em Programas de Pós-Graduação;
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação ou Iniciação Científica no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores;
- f) Ter produzido no mínimo 3 (três) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas indexadas;

g) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação especificada no item anterior que contenha a participação de discentes de Pós-Graduação ou de Graduação e que esteja em revistas científicas de nível A ou B1 e B2 de acordo com o Qualis CAPES.

h) Para credenciamento, apresentar, no mínimo, a submissão de uma publicação, em revistas científicas de nível A ou B1 e B2 de acordo com o Qualis CAPES, em coautoria com discentes do Programa.

§ 1º - Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um Programa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da UNIRIO e da CAPES, e que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

- a) Tenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino e Pesquisa;
- b) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Os Docentes credenciados como Permanentes poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 6 (seis) alunos do Programa.

§ 3º - Para serem credenciados como Docente Visitante dos Programas de Pós-Graduação, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras instituições, mas estar liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral, com o Programa (40 – quarenta – horas semanais), sendo necessário ainda:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;
- c) Ministras regularmente disciplinas em Programas de Pós-Graduação;
- d) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas A ou B de acordo com o Qualis-CAPES, e/ou patentes concedidas e/ou livros científicos indexados;
- e) Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do Programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente ou Colaborador do Programa.

§ 4º - Para ser credenciado como Docente Colaborador dos Programas de Pós-Graduação, será necessário:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação ou Iniciação Científica nos últimos 3 (três) anos;
- f) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, nos últimos 3 (três) anos, entre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados;
- g) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação em revistas científicas de nível A ou B1 e B2 de acordo com o Qualis-CAPES, patentes concedidas e livros científicos indexados;

h) Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão co-orientar alunos matriculados, no máximo de 3 (três) alunos do Programa.

§ 5º - Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

§ 6º - Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa.

§ 7º - Não será permitido o credenciamento de Professor Colaborador em período consecutivo nesta mesma categoria; podendo o professor ser credenciado como permanente, ou descredenciado do Programa até o próximo período de avaliação pela CAPES.

§ 8º - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos 3 (três) anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

Art. 59 - Após a aprovação do (re) credenciamento do docente será emitida uma Declaração, com duração compatível com o período de avaliação da CAPES, atualmente 3 (três) anos, pelo Coordenador do PPGAN.

Parágrafo Único - Ao final daquele prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, caso seja pertinente, novo projeto de pesquisa.

Art. 60 - O corpo docente eventual do PPGAN será integrado pelos convidados que desenvolverem no PPGAN, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, Comissões e Bancas, oferta de oficinas e cursos. Integrarão o corpo docente eventual:

I – Bolsistas recém-doutores, mantidos por programas implementados por agências de fomento;

II – Professores Doutores ou Pesquisadores Visitantes, mantidos por programas específicos de agências de fomento;

III – Professores Doutores provenientes de instituições conveniadas ou não conveniadas.

Parágrafo Único - Os bolsistas recém-doutores, os Professores e Pesquisadores Visitantes serão aceitos no PPGAN, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho sob sua responsabilidade seja (m) compatível (veis) com uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas científicas do Curso, podendo apenas co-orientar.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 61 - São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- III – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- IV – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 62 - São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Dissertação;
- III – Participar das atividades de pesquisas institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI – Participar de Bancas e Comissões;
- VII – Respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII – Informar anualmente à Coordenação dados relativos à sua produção intelectual;
- IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 63 - O corpo discente do PPGAN constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 64 - São direitos dos discentes:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

61
y

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGAN, no Conselho do Centro de Ciências Biológicas da Saúde e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 65 - São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGAN determinadas pelos professores das disciplinas e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;

II – Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;

III – Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 66 - Para a obtenção do grau de Mestre em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Estar matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no PPGAN;

II – Ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas e Pesquisa de Dissertação;

III – Ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Dissertação;

IV – Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

Parágrafo Único - Os créditos em disciplina devem ser obtidos em 2 (dois) semestres, totalizando 25 (vinte e cinco) créditos, e os de Pesquisa de Dissertação, integralizados em até no máximo 3 (três) semestres de modo que a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Nutrição se dará no prazo máximo de 5 (cinco) semestres, improrrogáveis, a contar da data de entrada do aluno no PPGAN.

62
8

**TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 67 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGAN, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 70 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.